

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 24/2013/Colegiado UNACET

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão (TCC) do Curso de Engenharia Ambiental, matriz 03.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, UNACET, no uso de suas atribuições e decisão de reunião ordinária de colegiado da UNACET,

RESOLVE:

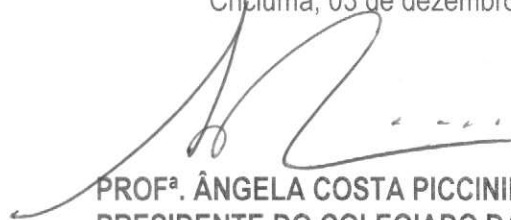
Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão (TCC) do Curso de Engenharia Ambiental, matriz 03.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - O Regulamento de Trabalho de Conclusão (TCC) entrará em vigor a partir do 1º semestre do ano de 2014, para todos os alunos do curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 03 de dezembro de 2013.



PROF^a. ÂNGELA COSTA PICCININI
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET

**ANEXO da RESOLUÇÃO n. 24/2013/COLEGIADO UNACET
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO (TCC) DO CURSO DE ENGENHARIA
AMBIENTAL, MATRIZ 03**

1. DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O objetivo deste manual é orientar os professores orientadores e alunos quanto às diretrizes e normas que caracterizam o Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental da UNESC, Matriz Curricular 03.

Art. 2º - O TCC, como disciplina, é ofertado na 10ª fase do Curso de Engenharia Ambiental e tem como co-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado e como pré-requisito "Metodologia Científica e da Pesquisa".

§1º - O TCC tendo como co-requisito a disciplina de Estágio também incorpora, como suporte, à sua elaboração e desenvolvimento, os pré-requisitos desta última, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º - A disciplina "Trabalho de Conclusão do Curso" (TCC) no Curso de Engenharia Ambiental faz parte da etapa de formação profissional e consiste na efetivação de um processo de aprendizagem teórico-prático relacionado com o projeto desenvolvido no Estágio Supervisionado.

Art. 4º - O TCC deve envolver investigação científica em consonância com as Linhas de Pesquisa e Extensão do Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 5º - O TCC, como atividade curricular obrigatória do Curso, deve proporcionar níveis mais complexos da educação caracterizados por: aprofundamento de conceitos e conteúdos com produção acadêmica; capacidade de expressão oral, escrita e de sustentação perante arguição, referentes ao projeto desenvolvido.

Art. 6º - O TCC é uma pesquisa científica que exige do pesquisador empenho na busca das respostas ao problema que se pretende resolver.

§1º - A pesquisa científica deve ter seu objeto de estudo definido de forma a ser reconhecido pela comunidade acadêmica, sendo útil como referência para trabalhos futuros.

§2º - A pesquisa científica deve permitir também a verificação e contestação das hipóteses apresentadas, a fim de que possa originar novas pesquisas ou até mesmo a sua continuidade.

Art. 7º - Na realização do TCC, o acadêmico terá o acompanhamento por um professor orientador e será submetido à aprovação por banca examinadora.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 8º - A disciplina de TCC do Curso de Engenharia Ambiental tem como objetivo principal: Elaborar uma pesquisa científica, a partir da convivência com a aplicação prática dos conhecimentos e princípios fundamentais da Engenharia Ambiental, viabilizados pelo Estágio Supervisionado.

Art. 9º - São objetivos específicos do TCC: Desenvolver o senso de responsabilidade profissional do aluno; Oportunizar trabalhos que envolvam discussões numa perspectiva inter e multidisciplinar; Despertar o interesse pelo estudo e pela pesquisa científica; Proporcionar a associação entre teoria e prática; Desenvolver o senso crítico.

3. DA MATRÍCULA E CARGA HORÁRIA



Art. 10º - O TCC tem matrícula, duração e semestralização estabelecida conforme Currículo Pleno do Curso (Matriz Curricular 03) e está subordinado à legislação vigente: Estatuto e Regimento Geral da Instituição, Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação da UNESC.

§1º - A matrícula no TCC poderá ser efetuada somente na 10ª fase, com 12 créditos e terá carga horária de, no mínimo, 216 horas/aula conforme ementa, pré-requisitos e co-requisitos da disciplina na Matriz Curricular 03.

§2º - No decorrer da disciplina serão fornecidos cronogramas e procedimentos que devem ser rigorosamente cumpridos.

4. DO ANTEPROJETO E TCC

Art. 11º - Quando matriculado na disciplina de TCC, o aluno deve desenvolver, redigir e defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, para tanto é necessário que apresente um anteprojeto.

§1º - O anteprojeto de TCC tem como objetivo descrever sucintamente a pesquisa que será realizada, estando o seu desenvolvimento, como um TCC, sujeito à aprovação de uma Banca Avaliadora.

§2º - O anteprojeto deverá ser entregue ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina, conforme cronograma semestral e orientações.

Art. 12º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, ao professor responsável, para que seja repassado a todos os membros da banca examinadora, encadernado em espiral, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

§1º A não entrega, em tempo hábil, do TCC ao professor responsável, implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

Art. 13º - Constatada a existência de plágio no anteprojeto ou no TCC, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

5. DO PROFESSOR ORIENTADOR E ALUNO ORIENTADO

Art. 14º - É de responsabilidade do acadêmico, escolher e convidar o professor do quadro docente do Curso de Engenharia Ambiental, para orientação do anteprojeto e consequente desenvolvimento do TCC na área de conhecimento.

§1º - Não havendo professor no Curso com disponibilidade de orientação, o aluno poderá buscar orientação com outro professor da UNESC.

§ 1º Considerando-se as especificidades inerentes da interdisciplinaridade entre TCC e Estágio, que se apresentam como co-requisitos, é obrigatório que o professor orientador de TCC seja o mesmo de Estágio, com titulação mínima de especialista.

§3º - A carta de aceite de orientação deve ser encaminhada conforme orientações e prazos definidos no cronograma semestral.

Art.15º - São atribuições do professor orientador, conforme Art. 5º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do Colegiado de Engenharia Ambiental:

I. Orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de cada orientando, recebendo para isto 1 h/a aula semanal.

II. Solicitar ao orientando, relatórios de atividades.

III. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.

IV. Acompanhar e avaliar o anteprojeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade e Plano de Ensino da disciplina, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.



V. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.

VI. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulário específico, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os ao professor responsável conforme orientações e prazos estabelecidos.

VII. Presidir os trabalhos da banca examinadora.

VIII. Informar, por escrito, ao professor responsável pela disciplina, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste manual e das demais bases legais relacionadas.

Art. 16º - O professor orientador, conforme Art. 6º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO, poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo professor responsável pela disciplina.

§1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 30 dias após o início do semestre letivo.

Art. 17º - O orientando conforme Art. 7º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO, também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pelo professor responsável pela disciplina.

§1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do professor responsável.

§2º - Se até o prazo limite estabelecido no §1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de até 30 dias após o início do semestre letivo.

Art.18º - São atribuições do aluno, conforme Art. 8º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do Colegiado de Engenharia Ambiental:

I. Elaborar e desenvolver o anteprojeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina e ao professor orientador (e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade).

II. Entregar o anteprojeto, a versão para a banca, a versão final e demais documentos referentes ao TCC, nos prazos estabelecidos no cronograma semestral e seguindo os critérios estabelecidos.

III. Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência.

V. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou professor responsável da disciplina, quando solicitados.

VI. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas neste manual e pela RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO.

VII. Informar, por escrito, ao professor responsável pela disciplina, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste manual.

VIII. Realizar a defesa de seu TCC.

IX. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.

X. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.

XI. Entregar a ficha de orientação na forma e no prazo estabelecido.

6. DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 19º - A banca examinadora será composta por 03 (três) docentes do Curso de Engenharia Ambiental, sendo um deles o orientador que será o presidente. Cabendo aos membros da banca a atribuição de notas conforme ficha de avaliação.

§1º - Poderão ser convidados para a banca outros professores da UNESC somente depois de constatada indisponibilidade dentro do quadro do Curso.

§2º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que não encontrados os professores descritos no §1º e §2º.

§3º - A proposta de composição de banca deve ser feita pelo professor orientador e encaminhada, por escrito ao professor responsável pela disciplina, na forma e prazos solicitados.

§4º - Caberá ao professor responsável da disciplina a anuência da composição da banca, baseando-se nas diretrizes descritas neste Manual.

§5º - A oficialização do convite aos avaliadores de banca só poderá ser feita após o recebimento do parecer do professor responsável.

7. DA DEFESA PÚBLICA

Art. 20º - A data da defesa do trabalho será marcada pelo professor responsável pela disciplina, até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo do orientador e os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da UNESC.

§1º - O cronograma de defesa do Curso de Engenharia Ambiental, indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo Curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§2º - Durante a defesa, que será pública, será vetada a manifestação dos expectadores.

§3º - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade à distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§4º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do professor responsável pela disciplina, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

§5º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida à autorização ao professor da disciplina, com o prazo mínimo de cinco dias úteis.

§6º - Os avaliadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§7º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§8º - Encerrada a defesa o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo.

○ Art.21º - Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC, sua apresentação oral e o resumo ao professor responsável pela disciplina, em meio digital (CD).

§1º A Versão final do TCC em meio digital será encaminhada à Biblioteca Central da UNESC para publicação, em meio eletrônico, somente mediante autorização do aluno.

8. DAS AVALIAÇÕES DO TCC

Art. 22º - O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

I. Trabalho escrito, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.

II. Apresentação oral ou linguagem compatível.

III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - O peso das notas dos 03 (três) critérios será o mesmo e a nota final da banca será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada examinador mais a nota do orientador.

§ 2º A nota do orientador será encaminhada ao prof. da disciplina na data de entrega da versão para a banca, em formulário específico.

§ 3º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.

Art. 23º - A ata de defesa do TCC conterá no mínimo:

I. Nome do orientando, tema, local, horário de início/fim da defesa.

II. Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.

III. A identificação das recomendações de correções por parte da banca.

IV. Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.

V. As notas ou conceitos dos 03 (três) critérios separadamente.

VI. A média das notas.

VII. No caso de provisório a nota, somente tornar-se-á definitiva, se cumpridas às exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação do TCC.

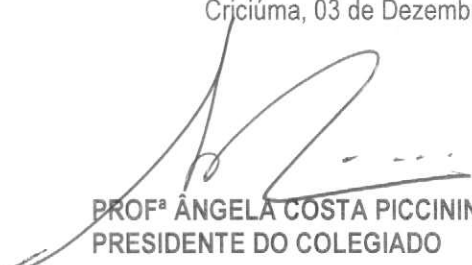
VIII. Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

Art. 24º A entrega da versão final deverá ser acompanhada de declaração de revisão, devidamente assinada pelo orientador e pelo acadêmico e da ficha de presença das orientações na forma e prazos estabelecidos.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes, quando for o caso, e da ficha de presença das orientações, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 25º - Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Curso

Criciúma, 03 de Dezembro de 2013.



PROFª ÂNGELA COSTA PICCININI
PRESIDENTE DO COLEGIADO